



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral  
LUCAS ROCHA FURTADO



**Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União**

*Le sort des animaux est de plus grande importance pour moi que la peur de paraître ridicule, il est indissolublement lié au destin des hommes (Émile Zola)*

(O destino dos animais é muito mais importante para mim do que o medo de parecer ridículo, está indissolúvelmente ligado ao destino do homem – tradução livre)

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

## **REPRESENTAÇÃO**

### **COM PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**

no intuito de que o Tribunal adote providências com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva, vinculado ao Comando da Amazônia do Exército Brasileiro, no manejo de animais silvestres em cativeiro, que culminou com a morte da onça pintada chamada Juma, situação que causou grande comoção no País e no exterior.

Foi amplamente divulgado na imprensa nacional e estrangeira (cópia de reportagens anexas) o trágico desfecho que culminou no abate de Juma, indivíduo pertencente à espécie onça pintada, maior felino das américas, ameaçado de extinção e protegido pela legislação ambiental que regulamenta a questão no Brasil (Lei nº 5.197/1967).

No último dia 20, após a passagem da tocha olímpica por Manaus/AM, Juma, que estava sob a proteção do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, foi exibida perto do zoológico militar em que vivia e acabou sendo abatida por ter esboçado tentativas de fuga e comportamento alterado, horas depois de participar do evento.

Notícia a imprensa que Juma não tinha autorização do órgão de proteção ambiental local (Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas) para ser exibida na passagem da tocha olímpica. Apenas outra onça, chamada Simba, tinha essa autorização.

Ademais, as reportagens anexadas à presente representação cogitam a hipótese de que a exposição pública de Juma na passagem da tocha tenha levado o animal a uma situação de estresse. A reportagem do UOL (<http://olimpiadas.uol.com.br/noticias/redacao/2016/06/21/exercito-se-diz-transtornado-com-morte-de-onca-apos-evento-com-tocha.htm>) registra que *“uma bióloga especialista em animais silvestres resgatados disse ao UOL Esporte que a aglomeração de pessoas, o barulho e até a chama olímpica (animais costumam ter medo de fogo) podem ter influenciado no comportamento de Juma.”*

As notícias veiculadas pela imprensa dão conta, ainda, que logo em seguida ao evento, Juma já havia ameaçado uma fuga, mas teria sido contida por seus tratadores, o que permite inferir que efetivamente a sua participação irregular na cerimônia pública (posto que não tinha autorização do órgão estadual para ali se encontrar) gerou uma situação de estresse no animal, a ponto de lhe motivar a tentativa de fuga.

Depois de participar da passagem do fogo olímpico, Juma fugiu novamente do local onde vivia e acabou sendo alvejada com dardos tranquilizantes – o que não teria sido suficiente para contê-la – e terminou tendo que ser morta a tiros.

Não se trata aqui de criticar o louvável trabalho desenvolvido pelo Exército Brasileiro no resgate e proteção de animais silvestres na Amazônia, prática que é reconhecida e aprovada pelos órgãos responsáveis pela proteção da fauna e flora nacionais.

O que é criticável e incorre em irregularidade que merece ser investigada pelo Tribunal de Contas da União é o fato das unidades militares utilizarem esses animais – que deveriam estar em situação de permanente proteção – em eventos públicos, numa exposição desnecessária e que geram situações de risco para a população e para os próprios animais, como está a demonstrar o trágico episódio que motiva esta representação.

O noticiário divulga que o próprio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, por meio de sua projeção regional no Amazonas *“já questionou oficialmente o Exército sobre as participações das onças-pintadas em eventos públicos”* (<http://olimpiadas.uol.com.br/noticias/redacao/2016/06/21/exercito-se-diz-transtornado-com-morte-de-onca-apos-evento-com-tocha.htm>).

As participações irregulares de animais selvagens de grande porte em aparições públicas, com expressiva quantidade de pessoas, detêm inegável risco de dano ao erário. Em caso de acidentes em que eventualmente pessoas venham a ser feridas ou mesmo mortas, certamente acarretará para a União o dever de indenizar as vítimas. Além disso, no episódio da onça Juma, o órgão amazonense de proteção ao meio ambiente, o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, notificou oficialmente o Exército Brasileiro sobre o episódio e sinalizou que pode multar o órgão militar federal por ter utilizado a onça em um evento público sem autorização. Note-se que a legislação do Estado do Amazonas prevê multa de até 50 milhões de reais para quem pratica infração ambiental (Lei do Estado do Amazonas nº 2.984/2005).

Aqui já se esboçam duas possibilidades de geração de dano aos cofres da União, decorrentes da utilização irregular de animais da fauna nacional em eventos públicos por parte do Exército Brasileiro, situação que, inegavelmente, está a atrair a jurisdição do Tribunal de Contas da União no sentido de investigar os atos irregulares – de que é exemplo trágico e de comoção

nacional e internacional o episódio da onça Juma – eventualmente cometidos pelos órgãos militares responsáveis pelo manejo de animais silvestres, no sentido de prevenir a ocorrência dessas situações potencialmente geradoras de prejuízos aos cofres públicos.

Outra vertente não menos importante que se encontra na esfera de atuação do Controle Externo e que se busca também alcançar por meio desta representação, é a proteção de exemplares de espécies raras da fauna brasileira, que não precisam se expor desnecessariamente em aparições públicas como as que estamos a comentar, a ponto de terem suas preciosas vidas ceifadas em tragédias que poderiam ser evitadas.

O papel do TCU para se obter essa proteção é evidente. Consciente de seu dever de fiscalização da boa gestão dos órgãos públicos encarregados da proteção do meio ambiente, mantém a Corte de Contas uma unidade especializada, a Secretaria de Controle Externo do Meio Ambiente, que tem por missão, entre outras, avaliar a gestão desses órgãos.

O art. 225, *caput*, da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por sua vez, o art. 23, incisos VI e VII, da Carta Magna, estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição, à preservação das florestas, fauna e flora.

As disposições constitucionais citadas detêm a clara intenção de remeter à Administração Pública o dever de defender e preservar o meio ambiente, que constitui patrimônio público, nele incluído a fauna silvestre nacional.

Por sua vez, a competência do Tribunal de Contas da União, especificamente nos termos definidos no art. 71, inciso III, da Constituição, insere em sua esfera de atuação realizar auditorias nas unidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive com enfoque operacional, ou seja, é encargo do TCU avaliar a gestão ambiental federal em sua acepção mais ampla, não só em relação à aplicação dos recursos públicos federais na área ambiental, mas também os resultados da gestão do meio ambiente, no que tange à proteção da fauna e da flora, patrimônios públicos por natureza.

Evidencia-se, nesta esteira, outro ponto que merece a investigação do TCU no âmbito das questões relativas à utilização irregular de animais selvagens em eventos públicos: a atuação dos órgãos federais de proteção ao meio ambiente na fiscalização dessa prática.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que determine a adoção das medidas tendentes a apurar as irregularidades no manejo de animais silvestres de grande porte realizado pelo Exército Brasileiro na Amazônia, bem como na gestão dos órgãos federais responsáveis pela proteção ambiental e pela fiscalização da utilização indevida desses animais em eventos públicos.

Requer, ainda, com base no art. 276 do Regimento Interno, a adoção de medida cautelar tendente a obstar a utilização desse tipo de vida selvagem por parte do Exército Brasileiro em eventos públicos, até que o Tribunal conclua sobre a regularidade e limites dessa prática, de modo a prevenir a ocorrência de possíveis danos aos cofres públicos decorrentes de três situações potencialmente causadoras de prejuízos: acidentes com a ocorrência de graves danos à integridade

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Ministério Público**  
**Gab. do Subprocurador-Geral**  
**LUCAS ROCHA FURTADO**

física e à vida de pessoas participantes desses eventos e a consequente necessidade da União indenizar; a aplicação de multas pecuniárias aos órgãos militares; a necessidade de abate de animais que ameacem o público, com evidente prejuízo ao patrimônio público representado por perda de exemplares de espécies da fauna nacional ameaçadas de extinção.

Ministério Público, 23 de junho de 2016.



**Lucas Rocha Furtado**  
**Subprocurador-Geral**